



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2026 IASES / SETADES

Orientações às Unidades de Internação e Semiliberdade para integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e meio fechado, conforme previsão da lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e da Portaria Conjunta nº 01, de 21 de novembro de 2022, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

1 Introdução

A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar as Unidades Socioeducativas de Internação e Semiliberdade quanto aos procedimentos necessários para a efetiva integração entre o SUAS e o SINASE. Busca-se, especialmente, promover a inclusão e o acompanhamento das famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, bem como de adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo e de suas respectivas famílias, nos serviços ofertados pelos Cras, Creas, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais equipamentos da rede de proteção socioassistencial presentes nos territórios dos municípios do estado.

Considera-se que essa atuação conjunta possui caráter essencialmente preventivo e constitui estratégia fundamental para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para a articulação com as redes de proteção social.

Ressalta-se que o processo de elaboração desta Nota Técnica contou com a colaboração das equipes multidisciplinares das Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, cujas contribuições foram fundamentais para a qualificação das orientações aqui apresentadas.

2. Fundamentação Legal

A Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), dispõe em seu artigo 4º, parágrafo IV, que compete aos Estados editar normas complementares para a organização e funcionamento



Governo do Estado do Espírito Santo
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES
Presidência

do seu sistema de atendimento dentre outras atribuições.

A Portaria Conjunta Nº 1, de 21 de Novembro de 2022, em seu artigo 1º, define critérios de integração entre os programas e serviços de execução das medidas socioeducativas cumpridas em meio fechado, como a Semiliberdade e a Internação, e aqueles de execução das medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto, como a Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida, previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de responsabilidade dos Estados e Municípios, respectivamente. E em parágrafo único do ECA, é definido que “Todos os programas e serviços de execução das medidas socioeducativas devem ser integrados para efeito de agilização do atendimento de adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional”.

Deste modo, a presente Nota Técnica vem orientar as equipes técnicas das Unidades de Internação e Semiliberdade em relação aos fluxos e protocolos para fins de integração do atendimento socioeducativo junto aos serviços municipais da rede de proteção social nas seguintes circunstâncias; a) quando do acolhimento do adolescente/jovem no Programa de Atendimento da Unidade de Internação ou Semiliberdade, b) quando da previsão da substituição da Medida Socioeducativa de Internação ou Semiliberdade para medidas em meio aberto, c) quando da previsão da extinção da Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade.

3. Procedimentos para integração do atendimento socioeducativo junto aos serviços territoriais de proteção social

a. Quando do ingresso do adolescente/jovem no Programa de Atendimento da Unidade de Internação ou Semiliberdade:

As Unidades Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do IASES ficam responsáveis por encaminhar as famílias dos adolescentes e jovens aos Creas, ou ao órgão gestor da Assistência Social, para fins de referenciamento e acompanhamento das famílias pela rede de proteção social do município ou território, bem como inclusão nos programas de transferência de renda e outras providências de caráter protetivo e emancipatório das famílias, conforme o art. 7º, § 3º, da Portaria 01/2022.

No caso do adolescente ou jovem já ter cumprido medida socioeducativa em meio aberto, anterior à medida de internação e/ou semiliberdade, a equipe técnica de



Governo do Estado do Espírito Santo
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES
Presidência

referenciada unidade em que o socioeducando se encontra, deverá contatar o Creas do município de origem, para discussão do caso, de preferência por contato direto, seja por via telefônica, videoconferência ou reuniões presenciais.

A Unidade Socioeducativa é responsável por identificar a rede socioassistencial que compõe a região de abrangência do município de origem do socioeducando e/ou sua referência familiar, compreendendo os equipamentos e serviços, dirigentes, endereços e territórios de referência.

Os cuidados de saúde iniciados durante o cumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto devem ser continuados após a substituição dessas medidas para alguma outra em meio fechado. É de responsabilidade da Unidade Socioeducativa de Internação e de Semiliberdade quanto ao ingresso do socioeducando, a articulação com o serviço de saúde do território de origem do adolescente ou jovem para que não haja interrupção de tratamentos e agendamentos de consultas e exames iniciados durante a medida socioeducativa em meio aberto, em atenção à Portaria 01/2022, em seu art. 4º e parágrafo único.

b. Quando do acompanhamento do adolescente/jovem no Programa de Atendimento da Unidade de Internação ou Semiliberdade:

Para garantir assistência às famílias dos adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade, as unidades socioeducativas devem se articular com os Creas para definição de ações conjuntas, que devem, sempre que possível, compor as estratégias do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme prevê a Portaria 01/2022 em seu artigo 7º, § 2º, inciso I.

As famílias dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Internação ou Semiliberdade devem estar inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CAD Único) e têm direito a serem atendidas e acompanhadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do Creas, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), tipificado como serviço socioassistencial pela Resolução nº 109, de 2009, do CNAS. Caso a equipe multidisciplinar da unidade socioeducativa identifique que a família não está inscrita no CAD Único, deverá realizar encaminhamento para a sua efetivação.

O acompanhamento das famílias pelo Suas é complementar àquele realizado pelas



Governo do Estado do Espírito Santo
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES
Presidência

equipes das Unidades Socioeducativas, e deve atuar exclusivamente no fortalecimento dos vínculos familiares e para garantir o retorno mais seguro dos socioeducandos aos municípios de origem, quando for o caso, conforme prevê o artigo 7º, § 4º da Portaria 01/2022.

c. Quando da previsão da substituição da Medida Socioeducativa de Internação ou Semiliberdade para medidas em meio aberto:

A equipe técnica responsável pelo acompanhamento do socioeducando na unidade de internação ou semiliberdade, quando da confecção do relatório avaliativo em que haja a previsão de substituição de Medida Socioeducativa de Internação ou Semiliberdade para as medidas em meio aberto, deve realizar a articulação com os agentes operacionais envolvidos no programa de meio aberto do serviço de referência do território de destino do socioeducando e sua família.

A articulação entre as equipes de referência do meio fechado e meio aberto se dará por meio de estudo de caso, que deverá acontecer de preferência por contato direto, via telefônica, videoconferência ou reuniões presenciais.

A equipe da unidade deve atentar-se para o preenchimento do Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo (Siases), ou o sistema de informação equivalente que estiver vigente, com todas as informações e documentos pertinentes ao adolescente ou jovem durante o percurso socioeducativo.

Quando a autoridade judiciária determinar a substituição das medidas socioeducativas, a equipe técnica da Unidade de Internação ou Semiliberdade deverá obrigatoriamente encaminhar ao serviço de meio aberto de referência territorial do socioeducando e sua família, os instrumentais Plano Individual de Atendimento (PIA) e o Projeto de Vida (PV). Ressalta-se que o instrumento Projeto de Vida institucional é o apresentado no Programa de Atendimento ao(a) Egresso(a) do IASES (Paesse).

Os cuidados em saúde, iniciados durante o cumprimento das medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, devem ser continuados após a substituição dessas medidas para alguma outra em meio aberto. É de responsabilidade da Unidade Socioeducativa a articulação com o serviço de saúde do território de destino do adolescente ou jovem, para que não haja interrupção de tratamentos ou agendamentos de consultas e exames iniciados durante a medida socioeducativa, em atenção à Portaria 01/2022, em seu art. 4º, Parágrafo único.



Governo do Estado do Espírito Santo
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES
Presidência

A escolarização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade deverá ser mantida após a substituição para as medidas de meio aberto, com base na Resolução Nº 03, de 13 de maio de 2016, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Para tanto, conforme CI/SEDU/SEEB/Nº40, de 28 de julho de 2023, a Sedu orienta a adoção de “Transferência Externa”, a ser aplicada estritamente nos casos de socioeducandos em que houver previsão de substituição de medida de Internação e que a escola do território de destino fizer parte da Rede Estadual de Educação. Os protocolos da “Transferência Externa”, orientados pela Sedu, são:

- i. A(o) pedagoga(o) da equipe multidisciplinar da unidade socioeducativa, durante a medida de internação, deverá consultar a família e o(a) socioeducando(a) sobre onde residirá após a saída da unidade e apresentar as possíveis escolas onde possa ser inserido(a). Após obter tal informação, a(o) pedagoga(o) da equipe multidisciplinar da unidade socioeducativa deverá indicar à(ao) pedagoga(o) de referência da Sedu, por Sistema E-Docs, qual a escola mais adequada para efetivação da transferência externa. Essa indicação deverá considerar as questões de risco que eventualmente o(a) estudante possa ter e seu interesse em ser inserido;
- ii. De posse da indicação da escola do território, a(o) pedagoga(o) referência da Sedu deverá consultar no Sistema de Gestão Escolar (Seges) se há vaga na escola indicada. Havendo vaga, deverá solicitar à Escola Referência a efetivação da transferência externa;
- iii. Caso não tenha vaga na escola do território indicada, a Escola Referência deverá enviar à Gerência de Planejamento - Geplan, por Sistema E-Docs e colocando em cópia a Gerência de Educação de Jovens e Adultos - Geeja, a solicitação da criação da vaga;
- iv. Se confirmada a vaga na escola do território, a Geplan deverá comunicar à Escola Referência para efetivar a transferência;
- v. No caso de indisponibilidade de vaga na escola do território indicada, a Geplan deve informar à Escola Referência as possíveis vagas nas escolas próximas ao território do(a) estudante, respeitando a avaliação da equipe técnica quanto à situação de risco, caso houver;



Governo do Estado do Espírito Santo
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES
Presidência

- vi. Após a efetivação da transferência, a Escola Referência deverá enviar à Unidade Socioeducativa de internação, por Sistema E-Docs, o comprovante da transferência escolar e as orientações para o comparecimento do(a) estudante e família na escola do território.

Para os casos de socioeducandos em que houver previsão de substituição de medida de Internação e a escola de destino pertencer à uma rede Municipal de Educação, bem como aos socioeducandos em que houver previsão de substituição de medida de Semiliberdade independente da rede da escola de destino, faz-se necessário que a equipe de referência do Programa de Internação e de Semiliberdade se articule com a escola em que o socioeducado esteja matriculado para garantia da permanência na educação do seu território de destino, após discussão técnica sobre cada caso com os orientadores pedagógicos das referidas escolas.

As orientações concedidas ao adolescente ou jovem e seus familiares, no que tange aos procedimentos necessários para manutenção da escolarização, não substituem o procedimento descrito acima, mas o complementam.

d. Quando da previsão da extinção da Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade:

Nas circunstâncias em que o relatório avaliativo do(a) socioeducando(a) apresentar o alcance dos critérios pautados para a reavaliação da medida e houver a previsão de extinção da medida socioeducativa, caberá à equipe multidisciplinar da Unidade Socioeducativa (como apoio da equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento aos Egressos(as) do Iases (Nuae) em casos específicos), juntamente com o próprio adolescente ou jovem e seu familiar de referência, pactuarem o Projeto de Vida com os representantes dos serviços do território de destino do socioeducando e sua família, no âmbito da assistência social, saúde, educação e demais políticas sociais acessadas pelos(as) adolescentes ou jovens durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Tal pactuação viabilizará o acompanhamento do egresso(a) e sua família pela equipe multidisciplinar do Nuae, fortalecendo, dessa forma, seus vínculos sociofamiliares e promovendo proteção social e prevenção de reincidência.

A articulação necessária para a pactuação do Projeto de Vida do socioeducando junto aos atores antes citados é de responsabilidade da equipe multidisciplinar da Unidade Socioeducativa. Cabe à equipe multidisciplinar do Nuae o fomento necessário junto aos

serviços territoriais para a efetivação desse Projeto de Vida, quando da extinção da medida e adesão do egresso ao Paesse.

Em relação à permanência na Educação, nos casos de socioeducandos em que houver previsão de extinção de medida de Internação e que a escola do território de destino fizer parte da Rede Estadual de Educação, deve-se seguir os protocolos de “Transferência Externa”, conforme CI/SEDU/SEEB/Nº40, de 28 de julho de 2023, descritos acima.

Para os casos de socioeducandos em que houver previsão de extinção de medida de Internação e a escola de destino pertencer à uma rede Municipal de Educação, bem como aos socioeducandos em que houver previsão de extinção de medida de Semiliberdade independente da rede da escola de destino, faz-se necessário que a equipe multidisciplinar do Programa de Internação e de Semiliberdade se articule com a escola em que o socioeducado esteja matriculado para garantia da permanência na Educação do seu território de destino, após discussão técnica sobre cada caso com os orientadores pedagógicos das referidas escolas.

Diretor Geral do IASES
Fábio Modesto de Amorim Filho

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
Fernanda Mota Gonçalves

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR-GERAL
IASES - IASES - GOVES
assinado em 14/04/2026 16:26:40 -03:00

FERNANDA MOTA GONÇALLO

SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 15/04/2026 16:16:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/04/2026 16:16:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE CARDOZO (SECRETARIA SENIOR - GAPRES - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z369JX>